SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ
aprece

Ceará , 02 de Maio de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO III | Nº 0673

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 597/2013, DE 29 DE ABRIL DE 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE

O Prefeito Municipal de Alcântaras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

Art. 2º. Os recursos utilizados na promoção das ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação, deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores beneficiados, na forma de devolução integral em espécie, após o primeiro ciclo de produção.

Parágrafo único – O produtor, beneficiado com as ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação, não reunindo condições de promover o ressarcimento ao erário municipal dos valores despendidos em espécie, poderá este, sob justificativa, ressarcir o erário com a entrega de produtos para instituições municipais ou sociais e/ou em óleo diesel, após o primeiro ciclo de produção, que serão recebidos ao preço comercializado no mercado local.

Art. 3º. Os valores ressarcidos retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do referido programa.

Art. 4º. O valor utilizado pelos produtores beneficiados com as ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação, serão atualizados monetariamente, nos mesmos índices do IGPM (Índice Geral de Preços Médios) divulgados pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier em sua substituição, sem a incidência de juros.

Art. 5º. Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, localizados no âmbito do Município de Alcântaras – CE.

Art. 6º. Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF do Governo Federal e atenderem a todas as disposições da Lei Ambiental em relação ao empreendimento.

Art. 7º. Cada produtor terá direito a dez (10) horas de máquinas de forma gratuita, sendo utilizado o equipamento do Município para a construção e adequação dos tanques.

§ 1º. Pelas horas de máquina excedentes, o produtor restituirá ao Município o valor de hora/máquina, nos termos do Art. 2º, 3º e 4º desta Lei, a razão de 10 (dez) litros de óleo diesel por hora trabalhada.

§ 2º. O valor base do óleo diesel para efeito de restituição de hora/máquina excedente será o último valor contratado perlo Município de Alcântaras para aquisição de óleo diesel.

Art. 8º. Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção, avaliada por um comitê gestor municipal, de forma isonômica, o qual definirá quais famílias serão beneficiadas.

Art. 9º. Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo único – O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2013-214

PRESIDENTE: Adriana Pinheiro Barbosa - Fortim
VICE PRESIDENTE: Expedito José Do Nascimento - Piquet Carneiro
SECRETÁRIO GERAL: Luiz Vladeirton Oliveira De Queiroz Filho - Uruburetama
1º SECRETÁRIO: Claudio Bezerra Saraiva - Capistrano
TESOUREIRO GERAL: Francisco Nilson Freitas - Palhano
1º TESOUREIRA: Maria Ediene Monteiro Do Nascimento - General Sampaio
PRESIDENTE DE HONRA: Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - Fortaleza

CONSELHO FISCAL

TITULAR José Humberto Germano Correia - Araripe
TITULAR Antonio José Aguiar Albuquerque - Massapê
TITULAR Aderilo Antunes - Iguatu
SUPLENTE Franklin Veríssimo Oliveira - Acarape
SUPLENTE João Francismar Dias - Pereiro
SUPLENTE Fernando Antônio Vieira Asseff - Boa Viagem

CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 Francisco Cláudio Pinto Pinho - São Gonçalo Do Amarante
REGIÃO 02 José Pinto Da Silva - Umirim
REGIÃO 03 Jerônimo Neto Brandão - Morrinhos
REGIÃO 04 Francisco Carneiro Pacheco Neto - Chaval
REGIÃO 05 Jean Nunes Azevedo - Tianguá
REGIÃO 06 José Clodoveu De Arruda Coelho Neto - Sobral
REGIÃO 07 Antônio Almir Bié Da Silva - Itatira
REGIÃO 08 João Bosco Pinto Saraiva - Baturité
REGIÃO 09 Francisco Ivan Silvério Da Costa - Aracati
REGIÃO 10 Raimundo Weber De Araújo - Russas
REGIÃO 11 Francisco Adelmo Nogueira Queiroz De Aquino - Potiretama
REGIÃO 12 José Edmilson Gomes - Ibicuitinga
REGIÃO 13 José Ramiro Teixeira Júnior - Tamboril
REGIÃO 14 Ecildo Evangelista Filho - Mombaça
REGIÃO 15 Patrícia Pequeno Costa Gomes Aguiar - Tauá
REGIÃO 16 Francisco Vilmar Félix Maritins - Acopiara
REGIÃO 17 Francisco Vanderlei De Sousa Freire - Varzea Alegre
REGIÃO 18 Marcondes Herbster Ferraz - Saboeiro
REGIÃO 19 José Leite Gonçalves Cruz - Barbalha
REGIÃO 20 José Adailton Macedo – Aurora

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras-CE, em 29 de abril de 2013.

FRANCISCO ELIÉSIO FONTELES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aristótato Canuto Oliveira
Código Identificador:344FA563

SEC DO DESENV URBANO, INFRAESTRUTURA E OBRAS PORTARIA – SEINFRA Nº 20130429-1 DE 29 DE ABRIL DE 2013.

O **Secretário do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

CONSIDERANDO que, as atividades da Administração Pública devem obedecer aos princípios fundamentais da descentralização e delegação de competência;

CONSIDERANDO que, a execução das atividades da Administração Pública deverá ser amplamente descentralizada;

CONSIDERANDO que, a delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender;

CONSIDERANDO que, é facultado aos Secretários Municipais e, em geral, às autoridades da Administração Municipal delegar competência para a prática de atos administrativos;

CONSIDERANDO que, incube privativamente ao Secretário de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras de Alcântaras a gestão no âmbito da fiscalização, medição e acompanhamento das obras públicas de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Alcântaras, estando esta atividade afeta à Célula de Fiscalização;

CONSIDERANDO que, o Município de Alcântaras, por meio de sua Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras firmou parceria com o Engº Civil José Lucídio Costa Carneiro, mediante Termo de Adesão a Prestação de Serviço Voluntário, no intuito deste colaborar com as ações de fiscalização, medição e acompanhamento de obras públicas sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Alcântaras;

R E S O L V E :

1. Designar o Engº Civil José Lucídio Costa Carneiro, CPF nº 097.788.701-44, CREA nº 6560-D-CE, voluntário, para exercer as atividades de fiscalização, medição e acompanhamento das obras públicas de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Alcântaras.

2. Delegar ao Engº Civil José Lucídio Costa Carneiro, CPF nº 097.788.701-44, CREA nº 6560-D-CE, voluntário, competência para lavrar termos de fiscalização e medição e relatórios de acompanhamento das obras públicas de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Alcântaras.

3. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras de Alcântaras, em 29 de abril de 2013.

FRANCISCO RONALDO BARROS MENDES
Secretário

Publicado por:
Aristótato Canuto Oliveira
Código Identificador:6685F347

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 353/2013

PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 532/2011, ao Senhor **JOÃO EUDES GONÇALVES,** ocupante Cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO Junto a Secretaria de Assistência Social, uma diária** para viagem à cidade de **Crato-Ce**, neste Estado, no dia02 **de maio de 2013**, a fim de realizar prestação de contas de CDI referente ao mês corrente.
§ 1º. O valor da diária é de R$ **40,00 (quarenta reais),** conforme disposto no artigo 6º, inc. I, alínea "a", da Lei Nº. 532/2011.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$40,00 (quarenta reais)** da Diária.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 30 de abril de 2013.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:8C4E23C9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 354/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 532/2011, ao Senhor **REGINALDO DE SOUSA VENANCIO,** ocupante Cargo de **PROFESSOR junto a Secretaria Municipal de Educação, 02(duas) diárias** para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, nos dias **02 e 03 de maio de 2013**, a fim de participar do 2º Encontro de formação do formadores multiplicadores de Língua Portuguesa e Matemática do 3º ao 5º ano, que acontecerá na Universidade do Parlamento Cearense.
§ 1º. O valor da diária é de R$ **140,00 (cento e quarenta reais),** conforme disposto no artigo 6º, inc. I, alínea "b", da Lei Nº. 532/2011.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Municipal de Educação autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)** da Diária.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 30 de abril de 2013.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:7B3AED5F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 355/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 532/2011, a Senhora **ARLINA ALVES DE SOUSA E SILVA,** ocupante Cargo de **PROFESSORA junto a Secretaria Municipal de Educação, 02(duas) diárias** para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, nos dias **02 e 03 de maio de 2013**, a fim de participar do 2º Encontro de formação do formadores multiplicadores de Língua Portuguesa e Matemática do 3º ao 5º ano, que acontecerá na Universidade do Parlamento Cearense.
§ 1º. O valor da diária é de R$ **140,00 (cento e quarenta reais),** conforme disposto no artigo 6º, inc. I, alínea "b", da Lei Nº. 532/2011.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Municipal de Educação autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)** da Diária.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 30 de abril de 2013.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:A57830DE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
RECISÃO DE CONTRATO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20130070

O Município de GENERAL SAMPAIO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.438.591/0001-22, com sede na Rua Delfino Ferreira Gomes, 97, representado por SANDRA MARIA ALVES LIMA, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e ASP-AUTOMOÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, inscrito(a) no CNPJ 02.288.268/0001-04, com sede na RUA LAURO MAIA, 1120, FATIMA, FORTALEZA-CE, CEP 60055-210, representada por IVAN ALVES DE MORAES, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a rescisão do contrato com base no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, rescindindo-se nesta data de pleno direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

GENERAL SAMPAIO - CE, 30 de Abril de 2013

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 07.438.591/0001-22
CONTRATANTE

ASP-AUTOMOÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ 02.288.268/0001-04
CONTRATADO(A)

Testemunhas:
1._____
2._____

Publicado por:
Antonio Edinaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:3FECA620

SECRETARIA DE GOVERNO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, ATRAVÉS DAS SECRETARIAS DE GOVERNO. torna público a Homologação, pela Ordenadora de Despesas do Processo licitatório na modalidade Tomada de Preços Nº 010012013**, SECRETARIA DE GOVERNO,** cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria na elaboração, encaminhamento e acompanhamento de projetos e convênios, como também prestação de contas, junto aos Governos Federal e Estadual, tendo como vencedora a empresa **DGS ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S LTDA - EPP**, com valor global de **R$ 50.040,00 (Cinquenta mil e quarenta reais)** General Sampaio – CE, 30/04/2013. Naboth Elias de Castro (Secretário de Governo).

Publicado por:
Antonio Edinaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:DF130F2D

SECRETARIA DE GOVERNO
EXTRATO DE CONTRATO

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

A Secretaria de Governo de General Sampaio - Ceará, torna público o extrato do Instrumento Contratual da TOMADA DE PREÇOS nº **TP-010012013**; UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Governo; **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria na elaboração, encaminhamento e acompanhamento de projetos e convênios, como também prestação de contas, junto aos Governos Federal e Estadual; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101.04.122.0052.2.002; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 com recursos do Próprios. CONTRATADA: **DGS ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S LTDA – EPP** – Valor Global R$ 50.040,00 (Cinquenta mil e quarenta reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: a partir de 30/04/2013 até 31/12/2013. **ASSINA PELA CONTRATADA**: Kaline Maria Marques Nunes (Procurador). **ASSINA PELA CONTRATANTE**: Naboth Elias de Castro – Secretário de Governo. General Sampaio - Ceará, 30 de Abril de 2013.

Publicado por:
Antonio Edinaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:9311297F

SECRETARIA DE SAÚDE
RECISÃO DE CONTRATO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20130073

O Município de GENERAL SAMPAIO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.438.591/0001-22, com sede na Av. José Severino Filho,304, representado por ELINETE ARAUJO VASCONCELOS, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e ASP-AUTOMOÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, inscrito(a) no CNPJ 02.288.268/0001-04, com sede na RUA LAURO MAIA, 1120, FATIMA, FORTALEZA-CE, CEP 60055-210, representada por IVAN ALVES DE MORAES, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a rescisão do contrato com base no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, rescindindo-se nesta data de pleno direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

GENERAL SAMPAIO - CE, 30 de Abril de 2013

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 07.438.591/0001-22
CONTRATANTE

ASP-AUTOMOÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ 02.288.268/0001-04
CONTRATADO(A)

Testemunhas:
1._____
2._____

Publicado por:
Antonio Edinaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:18422F5F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 75/2013

O Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte, **REGIVALDO MELO CAVALCANTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

CONDISERANDO que a servidora **ANA MÁRCIA DE SOUSA** requereu licença-prêmio por assiduidade;

CONSIDERANDO que o pedido da servidora encontra respaldo no art. 84, inciso XI do Estatuto dos Servidores Públicos do Município – Lei Nº 850/2006 art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2013;

CONSIDERANDO que a servidora provou não possuir nenhuma das restrições previstas no art. 2º com a juntada das provas exigidas pelo art. 9º, ambos da Instrução Normativa nº 01/2013;

CONSIDERANDO que o Procurador Geral do Município manifestou parecer favorável ao pedido.

RESOLVO:

CONCEDER a servidora **ANA MÁRCIA DE SOUSA**, servidora lotada na Secretaria de Educação, onde exerce as atividades de agente administrativa, matrícula 5053, nos termos do art. 84, inciso XI da Lei 850/2006 art. 1º da Instrução Normativa nº01/2013, **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** pelo período de **03 meses**, devidamente remunerada a começar em data de **20 de fevereiro de 2014 a 20 de maio de 2014, observando no que pertine à remuneração o que preceitua o art,. 1º, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa nº 01/2013.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Guaraciaba do Norte, 17 DE ABRIL DE 2013.

REGIVALDO MELO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:E486BEDD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 32/2013 TESOURARIA

A GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 003/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 003/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: REALIZAR VISITA AA COODENADORIA ESPECIAL DE POLITICAS PARA MULHERES E AA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR DANIELLE FREIRE DE SOUSA, OCUPANTE DO CARGO DE SECRETARIA DE RELACOES INSTITUICIONAIS, CPF: 013.692.463-82 LOTADO NA SECRETARIA DE RELACOES INSTITUCIONAIS, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (2) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 200,00 (Duzentos Reais) TOTALIZANDO R$ 400,00 (Quatrocentos Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 02/05/2013 A 03/05/2013.

REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GUARACIABA DO NORTE-CE, 25 de ABRIL de 2013

ANTONIA GLAUCIA AGAPITO LIMA
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:B95445DB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 324/2013, DE 22 DE ABRIL DE 2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XV da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE:

REVOGAR, a **Portaria nº 301/2013**, de 17 de abril de 2013, bem como todos os efeitos decorrentes da mesma.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 22 de abril de 2013.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:BA528FD3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 325/2013, DE 22 DE ABRIL DE 2013

O PREFEITO DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso XV da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, combinado com o art. 27 e § 2º da Lei nº 1.541, de 12 de agosto de 2010.

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 17 de abril, **FRANCISCA MARIA NOGUEIRA GIRÃO LIMA**, para exercer o cargo de Secretária Adjunta da Secretaria da Cultura e Turismo, Símbolo CDA 2, de

acordo com as atribuições constantes no dispositivo do art. 29 da Lei Municipal nº. 1.541/2010.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 22 de abril de 2013.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:F02A8FFE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 326/2013, DE 22 DE ABRIL DE 2013

O PREFEITO DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso XV da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 17 de abril, **ALAN DELON ARAÚJO RUBENS**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor da Unidade de Tributação e Arrecadação, Símbolo CDA 6, da estrutura organizacional da Secretaria do Planejamento e Finanças.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 22 de abril de 2013.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:1CBAFBFA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 327/2013, DE 22 DE ABRIL DE 2013

O PREFEITO DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso XV da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 17 de abril, **SANDRA WALÊSK LIMA GIRÃO**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretora da Unidade de Fiscalização, Símbolo CDA 6, da estrutura organizacional da Secretaria do Planejamento e Finanças.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 22 de abril de 2013.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:4A8B3FEA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 328/2013, DE 22 DE ABRIL DE 2013

O PREFEITO DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso XV da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 17 de abril, **JOSÉ ARISIO DE ALMEIDA CASTRO FILHO**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, Símbolo CDA 4, da estrutura organizacional da Secretaria do Planejamento e Finanças.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 22 de abril de 2013.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:A4FC87B7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
N° 001.30.04./2013

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, nº 506, inscrita no CNPJ sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Senhora, Ana Maria de Lima, RG. n° 262929 a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. Francisca Edina da Silva, portadora do RG n°: 2002005096950 e CPF nº: 024.588.173-51, com endereço à Rua 13 de Maio, 0001, Centro, Cidade de Palhano, Estado - Ce, CEP: 62.910-000, a seguir denominada CONTRATADA:

1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, em 01 de abril de 2013, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual a primeira confiou a segunda serviços de Professora (PEB I B1), como previsto na cláusula segunda do pacto sob distrato.

2. A CONTRATADA, por força do instrumento ora destratado, vem executando seus serviços até 30/04/2013.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar a CONTRATADA a quantia de R$ 456,25 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

4. A CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. A CONTRATANTE outorga a CONTRATADA plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença destratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Distratante assina o presente instrumento em duas. (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano (CE), 30 de abril de 2013

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

Publicado por:
Maria Valnice Ribeiro
Código Identificador:23443AF4

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI Nº 491/2013 DE 29 DE ABRIL DE 2013

DÁ NOME AS RUAS DO DISTRITO SÃO JOSÉ E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO - ESTADO DO CEARÁ no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Art. 30 e Art. 72, inciso da Lei Orgânica do Município de Palhano

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, aprovou a e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas no Distrito São José, no Município de Palhano-Ceará, às seguintes RUAS:

01-Avenida José Francisco de Arruda – Iniciando na residência de Francisco Nilton dos Santos, finalizando no Cemitério local;
02-Rua João Eduardo Lima – Iniciando na residência de Alzira Bernardo de Arruda, finalizando na residência de José Honorato da Silva;
03-Rua Claudino José dos Santos – Iniciando na residência de Izabel Bernardo dos Santos, finalizando na residência de Raimunda Cândido;
04-Rua Raimundo Cardoso Félix Sobrinho – Iniciando na residência de Valdirene Sipiano da Silva, finalizado na residência de Maria Salviana Lima Silva;
05-Rua Manoel Bernardo de Lima – Iniciando na residência de Raimundo Garcia de Arruda, finalizando na residência João Félix de Arruda;
06-Rua Raimundo Brito de Lima – Iniciando na residência de Maria Senhora de Paula, finalizando na residência Maria Regiane Almeida de Sousa;
07-Rua Davi Pedro de Santana – Iniciando na residência de Nair Félix de Lima, finalizando no entroncamento com a Estrada do Cedro Santana;
08-Rua João José Felipe – Iniciando no Posto de Correios, finalizando na Unidade Básica de Saúde Manoel Félix de Arruda;
09-Rua Manoel Félix de Arruda – Iniciando na residência de Francisco Jurandir Franklin, finalizando na Entrada do Assentamento Vale Santa Maria;
10-Rua Elza Bezerra de Deus – Iniciando na residência de Maria Rodrigues da Silva, finalizando na residência de José Orlando de Castro;
11-Rua José Alves de Arruda – Iniciando na residência de Maria Tertuliana Damasceno, finalizando na residência de Raimundo de Sousa Lima;
12-Rua Francisco Alves da Silva – Iniciando na residência de Orlando Alves Pereira, finalizando na residência de José Honorato da Silva;
13-Rua Luiz Arruda da Silva – Iniciando na residência de João Luiz Barros da Rocha, finalizando na residência de Marineide Henrique Pereira;
14-Rua João Franklin de Deus – Iniciando na residência de Ana Franklin Ferreira, finalizando na residência de Maria Lucilene da Silva;
15-Rua Raimundo Bernardo Vieira – Iniciando na residência de Santana Erotildes de Oliveira, finalizando no Entroncamento da Estrada de Medeiros;

16-Rua Maria Francisca de Arruda Sipriano – Iniciando na residência de
Manoel Sipriano Filho, finalizando na residência de Luiza Soares Lima;
17-Rua Manoel Ferreira de Almeida – Iniciando na residência de Maria Augusto dos Santos, finalizando na residência de Luiz Claudio da Silva;
18-Rua Noêmia Benedita de Almeida – Iniciando na residência de Maria Leuda de Almeida Lima, finalizando na residência de Jessica Maria de Sousa Gomes;
19-Rua Francisco Garcia Sobrinho – Iniciando na residência de Liduino Antônio de Lima, finalizando na residência de Maria Cleide de Almeida Lima;
20-Rua Sebastião Pereira de Arruda – Iniciando na residência de Francisco Edinir Franklin, finalizando na residência de Maria Nunes de Arruda;
21-Rua Raimundo Cosmo de Arruda – Iniciando na residência de Francisco Raimundo da Silva, finalizando na residência de Maria do Socorro Bernardo de Arruda;
22-Rua Agostinho Pereira de Arruda – Iniciando na residência de Edson Ferreira Cordeiro, finalizando no Entroncamento das estradas da Lagoa do Estevão e da Lagoa do Engano;
23-Rua Raimundo Francisco de Arruda – Iniciando na residência de Francisca Maria da Silva, finalizando na residência de Margarida Faustino da Silva;
24-Rua Expedito Pereira da Silva – Iniciando na residência de Paulo Pereira da Silva, finalizando na residência de Augusto Pereira;
25-Rua Dr. Erich Otto Mehlmann – Iniciando na residência de Francisco Nilton dos Santos, finalizando na residência de Emanuel Raimundo de Arruda;
26-Rua Raimundo Camilo da Silva – Iniciando na curva da Estrada do Medeiros, finalizando na residência de José Felipe dos Santos;
27-Rua Mário Franklin de Deus – Iniciando na residência de Maria Rodrigues da Silva, finalizando na residência de Alzira Bernardo de Arruda.

Art.2º - As despesas efetuadas para realçar a efeméride ocorrerão a expensas do erário público em dotação específica e adequada.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 29 dias do mês de abril 2013.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:9F3ACFD7

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI Nº 492 DE 29 DE ABRIL DE 2013

Dá nome a Praça e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO - ESTADO DO CEARÁ – no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Art. 30 e Art. 72, inciso da Lei Orgânica do Município de Palhano
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de JOÃO DE DEUS DE OLIVEIRA a Praça da Comunidade de Cajueiro localizada no entorno da Igreja.

Art.2º - As despesas efetuadas para realçar a efeméride ocorrerão a expensas do erário público em dotação específica e adequada.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 29 DE Abril de 2013.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:D5373A01

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº. 001.30.04/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N°. 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, artigo 12, inciso II, e artigo 72, e inciso IV da Lei Orgânica do Município RESOLVE exonerar a Sra. IVONILDE NUNES DA SILVA no cargo em comissão de MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR, cargo da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social Órgão da Administração Direta, criado a partir da Lei 488/2013, de 11 de março de 2013.

Devendo esta Portaria surtir seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 30 dias do mês de abril de 2013.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:5874C073

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº. 002.30.04/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N°. 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, artigo 12, inciso II, e artigo 72, e inciso IV da Lei Orgânica do Município RESOLVE exonerar a Sra. LAISA MARIA NOGUEIRA DA SILVA no cargo em comissão de MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR, cargo da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social Órgão da Administração Direta, criado a partir da Lei 488/2013, de 11 de março de 2013.

Devendo esta Portaria surtir seus efeitos a partir da data de publicação.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 30 dias do mês de abril de 2013.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:99EA31A6

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº. 003.30.04/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N°. 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, artigo 12, inciso II, e artigo 72, e inciso IV da Lei Orgânica do Município RESOLVE exonerar a Sra. JOSILENE MARQUES DE OLIVEIRA no cargo em comissão de MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR, cargo da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social Órgão da Administração Direta, criado a partir da Lei 488/2013, de 11 de março de 2013.

Devendo esta Portaria surtir seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 30 dias do mês de abril de 2013.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:D141E8CB

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº. 004.30.04/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N°. 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, artigo 12, inciso II, e artigo 72, e inciso IV da Lei Orgânica do Município RESOLVE exonerar a Sra. MARIA VARRELIANA DE OLIVEIRA no cargo em comissão de MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR, cargo da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social Órgão da Administração Direta, criado a partir da Lei 488/2013, de 11 de março de 2013.

Devendo esta Portaria surtir seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 30 dias do mês de abril de 2013.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:3D89BF62

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº. 005.30.04/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N°. 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, artigo 12, inciso II, e artigo 72, e inciso IV da Lei Orgânica do Município RESOLVE nomear a Sra. JANÁLIA OLIVEIRA DE LIMA no cargo em comissão de MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR, cargo da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social Órgão da Administração Direta, criado a partir da Lei 488/2013, de 11 de março de 2013.

Devendo esta Portaria surtir seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 30 dias do mês de abril de 2013.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:9D91FAB9

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº. 006.30.04/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N°. 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, artigo 12, inciso II, e artigo 72, e inciso IV da Lei Orgânica do Município RESOLVE nomear a Sra. FRANCISCA ÉDINA DA SILVA no cargo em comissão de MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR, cargo da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social Órgão da Administração Direta, criado a partir da Lei 488/2013, de 11 de março de 2013.

Devendo esta Portaria surtir seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 30 dias do mês de abril de 2013.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:A881302F

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº. 007.30.04/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N°. 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, artigo 12, inciso II, e artigo 72, e inciso IV da Lei Orgânica do Município RESOLVE nomear a Sra. IVONILDE NUNES DA SILVA no cargo em comissão de MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR, cargo da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social Órgão da Administração Direta, criado a partir da Lei 488/2013, de 11 de março de 2013.

Devendo esta Portaria surtir seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 30 dias do mês de abril de 2013.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:4D5E9F18

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº. 008.30.04/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N°. 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, artigo 12, inciso II, e artigo 72, e inciso IV da Lei Orgânica do Município RESOLVE nomear o Sr. JOSÉ VALMIR GOMES no cargo em comissão de MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR, cargo da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social Órgão da Administração Direta, criado a partir da Lei 488/2013, de 11 de março de 2013.

Devendo esta Portaria surtir seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 30 dias do mês de abril de 2013.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:4D96C366

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº. 009.30.04/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N°. 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, artigo 12, inciso II, e artigo 72, e inciso IV da Lei Orgânica do Município RESOLVE nomear a Sra. LAISA MARIA NOGUEIRA DA SILVA no cargo em comissão de MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR, cargo da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social Órgão da Administração Direta, criado a partir da Lei 488/2013, de 11 de março de 2013.

Devendo esta Portaria surtir seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 30 dias do mês de abril de 2013.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:392EEFEA

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº. 004.30.04/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N°. 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, artigo 12, inciso II, e artigo 72, e inciso IV da Lei Orgânica do Município, e em virtude de sagrar-se vencedora do processo eletivo para o cargo de conselheiro tutelar para o período de 03 de maio de 2013 a 09 de janeiro de 2016, RESOLVE nomear a Sra. JANÁLIA OLIVEIRA DE LIMA no cargo em comissão de MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR, cargo da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social Órgão da Administração Direta, criado a partir da Lei 488/2013, de 11 de março de 2013. Esta Portaria deverá surtir seus efeitos a partir da data de publicação, com efeitos financeiros a vigorar a partir de 02 de maio de 2013.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 30 dias do mês de abril de 2013.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Valnice Ribeiro
Código Identificador:485F485A

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº. 006.30.04/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N°. 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, artigo 12, inciso II, e artigo 72, e inciso IV da Lei Orgânica do Município, e em virtude de sagrar-se vencedora do processo eletivo para o cargo de conselheiro tutelar para o período de 03 de maio de 2013 a 09 de janeiro de 2016, RESOLVE nomear a Sra. FRANCISCA EDINA DA SILVA no cargo em comissão de MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR, cargo da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social Órgão da Administração Direta, criado a partir da Lei 488/2013, de 11 de março de 2013. Esta Portaria deverá surtir seus efeitos a partir da data de publicação, com efeitos financeiros a vigorar a partir de 02 de maio de 2013.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 30 dias do mês de abril de 2013.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Valnice Ribeiro
Código Identificador:B64E03CA

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº. 007.30.04/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N°. 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, artigo 12, inciso II, e artigo 72, e inciso IV da Lei Orgânica do Município, e em virtude de sagrar-se vencedora do processo eletivo para o cargo de conselheiro tutelar para o período de 03 de maio de 2013 a 09 de janeiro de 2016, RESOLVE nomear a Sra. IVONILDE NUNES DA SILVA no cargo em comissão de MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR, cargo da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social Órgão da Administração Direta, criado a partir da Lei 488/2013, de 11 de março de 2013. Esta Portaria deverá surtir seus efeitos a partir da data de publicação, com efeitos financeiros a vigorar a partir de 02 de maio de 2013.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 30 dias do mês de abril de 2013.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Valnice Ribeiro
Código Identificador:C30FFBE4

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº. 008.30.04/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N°. 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, artigo 12, inciso II, e artigo 72, e inciso IV da Lei Orgânica do Município, e em virtude de sagrar-se vencedora do processo eletivo para o cargo de conselheiro tutelar para o período de 03 de maio de 2013 a 09 de janeiro de 2016, RESOLVE nomear o Sr. JOSÉ

VALMIR GOMES no cargo em comissão de MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR, cargo da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social Órgão da Administração Direta, criado a partir da Lei 488/2013, de 11 de março de 2013. Esta Portaria deverá surtir seus efeitos a partir da data de publicação, com efeitos financeiros a vigorar a partir de 02 de maio de 2013.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 30 dias do mês de abril de 2013.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Valnice Ribeiro
Código Identificador:16FFE11B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 227/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 535/2009, à servidora **FRANCIMEIRE FURTADO DE ALENCAR,** ocupante do cargo de **COORDENADORA PEDAGÓGICA DO 3º AO 5º ANO, 02 (duas) diárias** para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, nos dias **02 e 03 de maio de 2013**, a fim de participar do 2º Encontro de Formação dos Formadores Multiplicadores de Língua Portuguesa e Matemática do 3º ao 5º ano.
§ 1º. O valor da Diária é de R$ **350,00 (trezentos e cinquenta reais)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 633/2013.
§ 2º. Fica a Gestora do Fundo Municipal de Educação autorizada a ordenar o pagamento total das diárias no valor de **700,00 (setecentos reais)**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 30 de abril de 2013.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

DADOS PESSOAIS DA BENEFICIADA:
C.I. RG Nº.: 2045642/90 SSP/CE
CPF Nº. 465.181.423-91
ENDEREÇO: Rua Padre Cicero, nº. 80, Centro, Penaforte, Ceará.

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:89D820EF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 228/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 535/2009, à servidora **MARIA FERREIRA MATIAS,** ocupante do cargo de **COORDENADORA DE ÁREA DE CIÊNCIAS DA NATUREZA E MATEMÁTICA, 02 (duas) diárias** para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, nos dias **02 e 03 de maio de 2013**, a fim de participar do 2º Encontro de Formação dos Formadores Multiplicadores de Língua Portuguesa e Matemática do 3º ao 5º ano.
§ 1º. O valor da Diária é de R$ **350,00 (trezentos e cinquenta reais)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 633/2013.
§ 2º. Fica a Gestora do Fundo Municipal de Educação autorizada a ordenar o pagamento total das diárias no valor de **700,00 (setecentos reais)**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 30 de abril de 2013.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

DADOS PESSOAIS DA BENEFICIADA:
C.I. RG Nº.: 97029103609 SSP/CE
CPF Nº. 220.513.174-63
ENDEREÇO: Rua Antonio Ângelo, Centro, Penaforte, Ceará.

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:CAE137B7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 77/2013

LEI Nº 77/2013, de 25 de abril de 2013

Cria o Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC e a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Saboeiro, abre crédito adicional especial e dá outras providências

MARCONDES HERBSTER FERRAZ, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais, etc.
Faço saber que a Câmara Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° Fica criado, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 12.340/2010, o Fundo Municipal de Defesa Civil – **FUMDEC** do Município de Saboeiro e a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – **COMDEC**, sendo esta diretamente subordinada ao Prefeito Municipal com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.
Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:
I – Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II – Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais, antropogênicos ou mistos, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III – Situação de Emergência: o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal por fatores adversos, cujo desastre tenha causado danos superáveis pela comunidade afetada; e

IV – Estado de Calamidade Pública: o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, provocada por fatores adversos, cujo desastre tenha causado sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

CAPÍTULO I
DO FUMDEC

Art. 3° O FUMDEC tem duração indeterminada, natureza contábil e terá por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução das ações de defesa civil, as quais compreendem os aspectos globais de prevenção de desastres,

preparação para emergências e desastres, respostas aos desastres e reconstrução e recuperação originada por desastres.

§ 1º - O FUMDEC será administrado pelo Prefeito Municipal, em conjunto com a Comissão Gestora.

§ 2º - As ações de prevenção de desastres compreendem:

I – avaliação dos riscos de desastres:

a) estudo e mapeamento das ameaças dos desastres;
b) estudo e mapeamento do grau de vulnerabilidade dos sistemas;
c) elaboração de projetos destinados à minimização de desastres; e
d) confecção de projetos educativos e de divulgação.

II – redução dos riscos de desastres:
a) adoção de medidas não estruturais que englobam o planejamento da ocupação e/ou da utilização do espaço geográfico, em função da definição de áreas de riscos, visando a redução de desastres; e
b) execução de medidas estruturais que englobam obras de engenharia de qualquer espécie, destinadas a redução de desastres.

§ 3º - As ações de preparação para emergências e desastres compreendem:

I – capacitação e treinamento de recursos humanos;
II – aparelhamento dos órgãos de coordenação, execução e apoio logístico, integrantes do sistema de defesa civil;
III – desenvolvimento científico e tecnológico;
IV – informação e pesquisa sobre desastre;
V – articulação e integração de ações de informações;
VI – desenvolvimento institucional;
VII – motivação e articulação empresarial e da população;
VIII – desenvolvimento e instalação de sistemas de monitoração, alerta e alarme, para áreas de riscos ou sujeitas a desastres;
IX - planos operacionais e de contingências; e
X – planejamento de proteção de populações contra riscos de desastres.

§ 4º - As ações de resposta aos desastres compreendem:

I - socorro e assistência às populações afetadas por desastres;
II - as ações de socorro e assistência emergenciais compreendem as despesas de custeio operacional e apoio financeiro às entidades assistenciais sem fins lucrativos, às quais deverão prestar contas da aplicação do recurso, respaldando providências básicas para atendimento durante e após a fase de impacto, inclusive a recuperação de áreas de risco.

§ 5º - As ações de reconstrução e recuperação compreendem:

I - restabelecimento dos serviços públicos, da economia da área afetada, do moral social e o bem - estar da população;
II - realocação de populações afetadas por desastres;
III - reconstrução e reabilitação de cenários de desastres; e
IV - destinação de recursos para as despesas de custeio operacional das obras necessárias de recuperação e reconstrução dos locais atingidos pelos desastres.

Art. 4°. Compete ao órgão gestor do FUMDEC:

I - administrar recursos financeiros;
II - cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
III - prestar contas da gestão financeira; e
IV - desenvolver outras atividades determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal, compatíveis com os objetivos do FUNDO.

Art. 5°. Constitui receita do FUMDEC:

I - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
II - os recursos transferidos da União, do Estado ou do Município;
III - os auxílios, as dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeira, destinados à prevenção de desastres, socorro, assistência e reconstrução;
IV – os recursos provenientes de doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
V – a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;
VI - os saldos dos créditos extraordinários e especiais, aberto em decorrência de calamidade pública, não aplicados e ainda disponíveis; e
VII - outros recursos que lhe forem atribuídos.

§ 1º - Os recursos do FUMDEC serão movimentados em conta corrente específica aberta junto a Banco oficial sediado no Município de Saboeiro, sendo o saldo positivo do Fundo apurado em balanço transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 2º - Os recursos alocados do FUNDEC terão destinação específica nas ações definidas no artigo segundo desta Lei, não podendo servir de fonte para qualquer outro fundo ou programa instituído pelo Município.

Art. 6° Fica instituída a Comissão Gestora do FUMDEC, integrada por:

I - o Secretário Municipal de Assistência Social, que será seu presidente
II - um representante da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC;
II - um representante da Secretaria da Administração;
IV - um representante da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único – Os membros da Comissão Gestora não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.

Art. 7° O FUMDEC será implementado logo após a publicação desta lei e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município.

Art. 8° O FUMDEC atenderá às disposições estabelecidas na Lei Federal nº 12.340/2010, bem como às normas expedidas pelo órgão responsável pela fiscalização municipal.

Art. 9° Os servidores públicos municipais designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado inserir meta no Plano PluriAnual – PPA, LDO e abrir os créditos especiais necessários à criação de Unidade no Orçamento Vigente, com a seguinte classificação orçamentária:
Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade: 04 - Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 06 - Segurança Pública
Subfunção: 182 - Defesa Civil
Programa: 0043 - Assistência social Comunitária
Meta: 2.111 – Ações da Defesa Civil
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00.00.00.00.0001 - Material de Consumo R$ 2.500,00
3.3.90.32.00.00.00.00.0001 - Material, Bem ou Serviço Dist. Gratuita R$ 6.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00.0001 - Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica R$ 2.000,00

Parágrafo Único - Para a cobertura dos créditos adicionais especiais ora autorizados, servirão de fonte, recurso 0001 - livre, decorrente da redução da dotação: 412 – 9.9.99.99.00.00.00.0001 – Reserva de Contingência no valor R$ 6.500,00.

CAPÍTULO I
DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC

Art. 11 - Fica criado a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil COMDEC, órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil, composta por:
I Coordenador
II Conselho Municipal
III Secretaria Executiva
IV Setor Técnico
V Setor Operativo

Parágrafo Único - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Prefeito, competindo-lhe organizar as atividades de defesa civil no Município.

Art. 12 Compete à COMDEC:
I - fixar as diretrizes operacionais do FUMDEC.
II - ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação de recursos financeiros disponíveis;
III - sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;
IV - disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;
V - decidir sobre a aplicação dos recursos.
VI - analisar e aprovar mensalmente as contas do FUMDEC;
VII - promover o desenvolvimento do FUMDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados.
VIII - apresentar, anualmente, relatório de suas atividades; e
IX - definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.
X - supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUMDEC;

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integralizar cotas do Fundo Especial para Calamidades Públicas – FUNCAP da União, observadas as regras da Lei Federal nº 12.340/2010 e seu regulamento.

Art. 14 O Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta Lei, regulamentará, por Decreto, o funcionamento do FUMDEC.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, aos vinte e cinco (25) dias do mês de abril de dois mil e treze (2013).

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:EDBE28EE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

Portaria nº 056/2013
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula***, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 681/2009, bem como o previsto na Lei nº 829/2013 de 21 de Março de 2013, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, alterando a Lei nº 681/2009, 725/2010, 739/2010, 751/2011 e 802/2012 e demais alterações e dá outras providências) pela presente,
RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a). ***EXPEDITO SILVANO ISAIAS DA SILVA*** , inscrito (a) no CPF sob o n.º 004.679.683-57, RG N.º 2001028153757 SSP/CE, para exercer o cargo de ***COORDENADOR DO CADASTRO ÚNICO, DAS-02***, do(a) ***SEC. DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL*** do Município de São Benedito - CE.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 22 DE MARCO DE 2013.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Eduardo Damasceno Melo
Código Identificador:64AF0894

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 07 de 22 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Ceará

CONVOCA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Corrigenda
DECRETO.
Onde se lê:
Art. 1º . Fica convocado a Conferência das Cidades, que se constitui em Etapa Precatória Municipal da 5ª Conferência Nacional das Cidades, a realizar-se no dia 10 de maio de 2013, em São Benedito – CE,sob a coordenação e presidência do Prefeito Municipal, que poderá ser substituído pelo Saul Lima Maciel, no caso de eventual ausência ou impedimento.
DECRETO.
Leia-se:
Art. 1°. Fica convocado a Conferência das Cidades, que se constitui em Etapa Precatória Municipal da 5ª Conferência Nacional das Cidades, **a realizar-se no dia 21 de maio de 2013, em São Benedito-CE**, sob a coordenação e presidência do Prefeito Municipal, que poderá ser substituído pelo Saul Lima Maciel, no caso de eventual ausência ou impedimento.
Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, Estado do Ceará, em 26 de abril de 2013.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Eduardo Damasceno Melo
Código Identificador:6D7FE3D8

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.009/2013-PP. A Comissão Permanente de Licitação e Pregão de São Benedito-CE, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 15 de maio de 2013 às 09:00 horas, na sala da comissão permanente de licitação e pregão, localizada à Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, São Benedito/CE, a sessão pública, para recebimento e abertura dos envelopes de propostas de preços, formalização de lances verbais e documentos de habilitação da licitação na modalidade PREGÃO do tipo PRESENCIAL N°. 00.009/2013-PP, cujo objeto é aquisição de material de construção em geral, elétrico, hidráulico, ferragens e ferramentas para atender diversas secretarias do Município de São Benedito/CE, tudo conforme especificações contidas nos anexos do Edital. A documentação do edital e seus anexos, poderá ser adquirida junto a CPLP, a partir da

publicação deste aviso, de segunda à sexta-feira no horário de 08h às 12h. São Benedito-CE, 30 de abril de 2013.

DJANE GONÇALVES ALCÂNTARA MACIEL
Pregoeira do Município de São Benedito-CE

Publicado por:
Carlos Eduardo Damasceno Melo
Código Identificador:714E30AD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 098/2013, DE 02 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre a implantação do Sistema de Controle Interno do Município de Uruoca na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA.
Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica implantado o Sistema de Controle Interno do Município abrangendo a administração direta, indireta e fundacional nos termos preconizados pelos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, artigos 121 e 122 da Lei Orgânica do Município e 59 da Lei Complementar n º 101 de 04 de maio de 2000, que visa assegurar ao Poder Executivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos e à avaliação dos resultados obtidos pela Administração.

CAPÍTULO II
DAS CONCEITUAÇÕES
Art. 2º O Controle Interno do Município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotadas pela Administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da Lei.

Art. 3º Entende-se por Sistema de Controle Interno do Município o conjunto de atividades de controle exercido em todos os níveis e em todos os Poderes e entidades da estrutura organizacional das administrações Direta e Indireta, compreendendo particularmente:

I. O controle exercido diretamente pelos diversos níveis de Chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e as normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

II. O controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à Legislação e as normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares.

III. O controle sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuados pelos órgãos próprios;

IV. O controle orçamentário e financeiro sobre as receitas e as aplicações dos recursos, efetuados pelos órgãos do Sistema de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;

V. O controle exercido pela Unidade de Coordenação de Controle Interno destinado a avaliar a eficiência do Sistema de Controle Interno do Município e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e correlatos, bem como na aplicação de recursos públicos por entidade do direito privado;

VI. Verificar a observância dos limites e condições para a realização de operações de créditos e sobre a inscrição de compromissos em Restos a Pagar;

VII. Efetuar o acompanhamento sobre as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal aos limites legais nos termos dos arts. 22 e 23 da Lei Complementar n.º 101/2000.

VIII. Efetuar o acompanhamento sobre as providencias tomadas para a recondução dos montantes das dividas consolidada e mobiliaria aos respectivos limites, conforme o disposto no art. 31 da Lei Complementar n.º 101/2000;

IX. Aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar n.º 101/2000;

X. Efetuar o acompanhamento sobre o cumprimento do limite de gastos totais e pessoal do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e do inciso VI, do art. 59, da Lei Complementar n.º 101/2000;

XI. Exercer o acompanhamento sobre a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei Complementar n.º 101/2000, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XII. Participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos do Município;

XIII. Manter registros sobre a composição e atuação das comissões de licitações;

XIV. Manifestar-se , quando solicitado pela Administração, e em conjunto com a Assessoria Jurídica do Município, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XV. Propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública municipal, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar os níveis das informações;

XVI. Instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno do Município;

XVII. Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômico que resultem em prejuízos ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XVIII. Dar ciência ao Tribunal de Contas dos Municípios das irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a Administração não tornou as providências cabíveis visando à apuração de responsabilidade e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário;

XIX. Revisar e emitir relatórios sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelos órgãos da Administração Direta, pelas Autarquias e pelas Fundações, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios, financeira, orçamentária e patrimonial, na forma de regulamentos próprios;

XX. Exercer o controle sobre a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar n° 101/2000.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES DE TODOS OS ORGÃOS SETORIAIS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 4º As diversas unidades componentes da estrutura organizacional do Município, no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:

I. Exercer o controle, através dos diversos níveis de chefia dos diversos sistemas administrativos, objetivando o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos e a observância às normas que orientam a atividade especifica dos órgãos de cada sistema;

II. Exercer o controle sobre a observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares afetadas a cada sistema administrativo;

III. Exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Município, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;

IV. Avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, em que o Município seja parte.

Parágrafo único. Compete à Contabilidade:

I. Registrar, acompanhar e fiscalizar os atos e fatos financeiros, orçamentários e patrimoniais, particularmente os relativos á execução do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentária, do Orçamento e dos Planos e Programas de Trabalho correspondentes;

II. Preparar Balanços, Balancetes, demonstrativos e relatórios de gestão e de Prestação de Contas;

III. Manter o registro e o controle das operações de credito, avais, garantias, direitos e haveres do Município;

IV. Manter o controle dos limites e das condições de realização das operações de credito e de inscrição em restos a pagar;

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DA FUNÇÃO, DO PROVIMENTO DOS CARGOS E DAS NOMEAÇÕES

DA ORGANIZAÇÃO DA FUNÇÃO

Art. 5° Fica o Município autorizado a organizar a Controladoria Geral do Município - CGM, em nível de Assessoria, vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, como suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como Órgão Central do Sistema de Controle Interno, bem como descentralizar responsabilizando as unidades administrativas para o efetivo desempenho dessas funções.

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 6° Os cargos em comissão e as funções gratificadas, necessários ao funcionamento do Sistema de Controle Interno, inclusive o de Controlador Geral do Município, serão criadas em lei específica, ressaltando-se que:

§ 1º. O indicado, integrante do quadro próprio, deverá possuir e demonstrar conhecimento sobre a legislação vigente e sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, além de dominar os conceitos de controle interno e de autoridade, como também ter conhecimentos práticos operacionais.

§ 2º. Poderá também o Chefe do Poder Executivo optar pela nomeação, através de portaria, com adicional remuneratório ou não, de servidores já pertencentes ao quadro de funcionários do Município, para responderem pelo Controle Interno das Unidades Administrativas, desde que não prejudique e que estes tenham capacidade de desenvolver com eficiência as atividades do Sistema de Controle Interno.

Art. 7º Os recursos humanos necessários às tarefas de competências da Controladoria Geral do Município poderão ser recrutados do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, desde que preencham as qualificações para o exercício da função, e deverão ser treinados para exercerem a atividade de Analista de Controle Interno.

Parágrafo único. Inexistindo no Quadro Próprio pessoal que preencha a qualificação necessária para o exercício da função, os mesmos poderão ser recrutados em processo de seleção, mediante realização de Concurso Público, para as vagas a serem definidas em Lei.

Art. 8º Entende-se por órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno as diversas unidades de estrutura organizacional do município no exercício das atividades de controle interno, inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

§ 1°. O Sistema de Controle Interno do Município não atingirá a função legislativa exercida pela Câmara de Vereadores.

§ 2º. Na qualidade de unidade orçamentaria, a Câmara de Vereadores passa a ser considerada como órgão setorial do Sistema de Controle Interno e, como tal, subordina-se à observância das normas e procedimentos de controle, a serem por ela expandidas conforme padronização e orientação técnica da Controladoria Geral do Município - CGM, objetivando a integração contábil com o Poder Executivo.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGAO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 9º O Controle Interno do Município será exercido sob a coordenação e supervisão da Controladoria Geral do Município - CGM, que tem as seguintes responsabilidades:

I. Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Município, promover a sua integração operacional e orientar a expedição dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

II. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, centralizado, a nível operacional, com a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas dos Municípios, respondendo pelo: encaminhamento das prestações de contas anuais; atendendo aos técnicos do controle externo; recebendo as diligências e coordenando as atividades para a elaboração de respostas acompanhamento da tramitação dos processos e coordenação da apresentação de recursos;

III. Assessorar a Administração nos aspectos relacionados com os controles internos e externos e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

IV. Interpretar e pronunciar-se em caráter normativo sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V. Medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno adotados pelos Órgãos Setoriais do Sistema, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Administração Direta e Indireta do Município, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VI. Avaliar, a nível macro, o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e nos Orçamentos do Município, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social;

VII. Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais de aplicação em gastos com a manutenção e o desenvolvimento do ensino e com despesas da área de saúde;

VIII. Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão o avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da Administração Pública.

IX. Além do Prefeito e do Secretário Municipal de Finanças, o Controlador Geral, assinará conjuntamente com o responsável pela Contabilidade o relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10 É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com Sistema de Controle Interno, tanto no órgão central como nos órgãos setoriais do Sistema, de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

I. Responsabilizadas por atos julgadas irregulares, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas dos Municípios, Estado ou da União;

II. Punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio publico, em qualquer esfera de governo;

III. Condenadas em processo criminal por prática de crime contra a Administração Pública, capitulados nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, e na Lei nº 8.429, de 2 de julho de 1992.

CAPÍTULO VI
DAS VEDAÇÕES A GARANTIAS

Art. 11 Além dos impedidos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é vedada aos servidores com função nas atividades de Controle Interno exercer:

I. Atividade Político – Partidária;

II. Patrocinar causa contra a Administrar Municipal Direta ou Indireta.

Art. 12 Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos serviços de controle interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, sob pena de responsabilidade administrativa de quem lhe der causa ou motivo.

Parágrafo único. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do sistema de controle interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 13 O Servidor que exerce funções relacionadas com Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a fiscalização, utilizado-os, exclusivamente, para elaboração de relatórios e pareceres destinados à Chefia Superior, ao Chefe do Poder Executivo e ao Titular da Unidade Administrativa, Órgão ou entidade na qual procederam-se as constatações.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14 As despesas da Unidade de Coordenação do Controle Interno passarão a ocorrer à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento do Município.

Art. 15 O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos.

Art. 16 Os servidores da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO – CGM deverão ser incentivados a receberem treinamentos específicos e participação, obrigatoriamente:

I. De qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II. Do projeto à implantação e gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal;

III. De cursos relacionados à sua área de atuação.

Art. 17 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Uruoca, Ceará, em 02 de abril; Edifício Chico Eudes e 55 anos de Emancipação Política.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:64218277

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 099/2013, DE 15 DE ABRIL DE 2013.

Autoriza a realização de Convênios de *Cooperação com o Estado do Ceará e com a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, a celebração de Contrato de Programa com a Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA.
Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de cooperação com o Estado do Ceará, em consonância com o art. 241 da Constituição Federal, o qual definirá a forma da atuação associada nas questões afetas ao saneamento básico do Município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de programa com a Companhia de Água e Esgoto do Ceará - Cagece, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06/04/2005, Decreto n.º 6.017/2007 e Lei Federal n.º 11.445/2007, delegando a prestação de serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, compreendendo a execução de obras de infraestrutura e atividades afins.

Art. 3º Fica o Município de Uruoca autorizado a firmar Convênio com vistas a delegar à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE a regulação dos serviços públicos delegados de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário.

Art. 4º Os recursos necessários à execução dos serviços de regulação, delegados a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE mediante o Convênio de que trata o art. 3º supra, serão advindos de Taxa de Fiscalização, nos termos das normas legais, regulamentares e pactuadas incidentes, cujo pagamento é de responsabilidade da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - Cagece.

Art. 5° A remuneração dos serviços ora outorgados realizar-se-á através do pagamento de tarifas pelos usuários à Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece, nos termos das normas legais, regulamentares e pactuadas incidentes.

Art. 6° É vedado à concessionária conceder isenção de tarifas de seus serviços.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uruoca, Ceará, em 15 de abril de 2013; Edifício Chico Eudes e 56 anos de Emancipação Política.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:C6E396C7

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 100/2013, DE 15 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria no âmbito do Município de Uruoca.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA.
Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS, FINALIDADES E COMPETÊNCIAS DA OUVIDORIA

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Uruoca, a Ouvidoria, vinculada ao Gabinete do Prefeito, sendo instância de representação do cidadão junto ao Ente Político, com o objetivo de aproximar a sociedade da instituição, mediante a implementação de canais de comunicação, por meio dos quais transitem solicitações, informações, reclamações e sugestões, com vistas à correção e ao aprimoramento dos atos administrativos e de gestão praticados no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como relativos aos serviços prestados por este Ente Público.

Art. 2º Assiste a todo cidadão o direito de utilizar os canais de comunicação estabelecidos pela Ouvidoria, com ou sem identificação de autoria, para apresentar solicitações, informações, reclamações e sugestões, apontar disfunções ou, ainda, arrazoar e sugerir modificações no que concerne aos serviços públicos prestados pelo Município de Uruoca ou no que diz respeito aos atos administrativos e de gestão praticados por seus agentes políticos e outros agentes públicos.

§1º As solicitações, informações, reclamações e sugestões formuladas com ausência de elementos suficientes para sua apuração poderão ser complementadas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência desses fatos ao seu autor.
§2º Decorrido o prazo para a complementação, sem manifestação do autor, a comunicação será arquivada, mediante pronunciamento fundamentado.
§3º Não serão suspensos ou interrompidos os prazos nos processos administrativos em tramitação em decorrência da atuação da Ouvidoria.

Art. 3º À Ouvidoria, no âmbito do Município de Uruoca, além das atribuições previstas no Manual de Atividades da Ouvidoria, compete:

I contribuir para a melhoria da gestão pública e dos órgãos;
II concorrer para que sejam observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os demais princípios aplicáveis à administração pública, quanto aos atos praticados por autoridades, administradores e servidores da administração direta e indireta do Município de Uruoca;
III estreitar o relacionamento com o cidadão e contribuir para ampliar o controle social, fortalecendo a cidadania;
IV receber e registrar comunicações pertinentes a reclamações, críticas, sugestões e solicitações de informações sobre serviços prestados pelo Município de Uruoca;
V receber e registrar comunicações pertinentes a informações relevantes fornecidas sobre atos administrativos e de gestão praticados por órgãos, entidades da administração pública e agentes do Município de Uruoca, objetivando subsidiar os procedimentos de controle interno;
VI receber e registrar comunicações pertinentes a reclamações, críticas, sugestões e solicitações de informações sobre atos de gestão ou atos administrativos praticados por agentes públicos;
VII catalogar as demandas e informações recebidas, encaminhando-as aos órgãos competentes do Município de Uruoca, para averiguação e adoção das providências que se fizerem necessárias;
VIII solicitar aos órgãos competentes do Município de Uruoca informações sobre o resultado da averiguação e das providências requeridas, visando à solução das demandas e informações, bem como manter controle e acompanhar o cumprimento dessas requisições;
IX manter informados, sempre que possível, os autores das comunicações sobre todas as demandas e informações, quanto às averiguações e providências adotadas pelos órgãos competentes do Município de Uruoca;
X promover o intercâmbio de informações com outros órgãos e entidades públicas, atinentes à sua área de atuação, em especial com a Câmara Municipal de Uruoca;
XI elaborar o Manual de Atividades da Ouvidoria, com especificações detalhadas sobre os procedimentos e a metodologia de trabalho, a serem observados pela unidade.

Art. 4º Sem prejuízo de suas atribuições, a Ouvidoria comunicará ao Prefeito Municipal acerca de demanda ou informação recebida no exercício de suas atividades que contiver indício de irregularidade ou ilegalidade na atuação de autoridade ou de servidor do Município de Uruoca, ao qual competirá o encaminhamento ao Controlador Geral do Município, conforme o caso e em consonância com a legislação vigente.

Art. 5º As atividades da Ouvidoria serão desempenhadas por servidores designados pelo Prefeito Municipal de Uruoca, sendo o responsável denominado de Ouvidor.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO OUVIDOR

Art. 6º Ao responsável pela Ouvidoria compete:

I coordenar, administrar e avaliar as atividades da Ouvidoria, observando e fazendo observar o cumprimento da legislação e das normas específicas;
II providenciar o atendimento das demandas e informações recebidas pela Ouvidoria e emitir comunicações internas, solicitando informações aos órgãos técnicos e administrativos do Município de Uruoca, e comunicações externas, em resposta preliminar ou definitiva aos seus autores, através de meio eletrônico, postal, telefônico, fax, pessoalmente, ou outro meio que possibilite maior presteza e celeridade ao atendimento;
III contribuir para que sejam corrigidos e evitados erros, omissões ou abusos ocorridos na prestação dos serviços públicos;
IV assistir ao Prefeito no desempenho das atribuições relativas à área de atuação da Ouvidoria, fornecendo informações e subsídios à tomada de decisões;
V administrar o uso eficiente dos recursos disponíveis necessários às atividades da Ouvidoria, estimulando o desempenho funcional dos seus servidores;
VI coordenar a elaboração do plano operativo anual da Ouvidoria, em conformidade com o Planejamento Estratégico do Município de Uruoca, monitorando o cumprimento das suas metas e avaliando os seus resultados;
VII elaborar e encaminhar ao Prefeito relatórios trimestrais e anuais das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria;
VIII orientar os serviços relativos às atividades da Ouvidoria, assegurando sua uniformização, eficiência, coerência e zelar pelo controle de sua qualidade.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS

Art. 7º Na organização dos serviços da Ouvidoria, deve-se observar o que segue:

I receber e registrar informações sobre serviços prestados pelo Município de Uruoca;

II receber e registrar reclamações, críticas e solicitações de informações sobre atos administrativos ou de gestão praticados por agentes públicos do Município de Uruoca;
III receber todas as demandas e informações, inclusive quando em anônimo ou com solicitação de seu autor de guarda de sigilo. Será determinada a apuração das demandas e informações em anônimo que possuir os elementos necessários à sua apuração e sempre que solicitado, será resguardado o sigilo da autoria da demanda ou informação;
IV catalogar as demandas e informações recebidas, encaminhando-as aos órgãos competentes do Município de Uruoca, para averiguação e as providências que se fizerem necessárias;
V solicitar aos órgãos competentes do Município de Uruoca informações sobre as demandas e informações, bem como o resultado das averiguações e providências requeridas, visando à sua solução, que deverão ser prestadas no prazo previsto no Manual da Ouvidoria;
VI manter controle e acompanhar o cumprimento, inclusive quanto aos prazos, dessas requisições aos órgãos competentes do Município de Uruoca;
VII solicitar informações, documentos e processos junto aos órgãos, acerca das matérias noticiadas pelas demandas e informações, através de meio eletrônico, postal, telefônico, fax ou pessoal, neste último caso, por servidor designado;
VIII realizar as comunicações externas, em resposta a os autores das demandas e informações, preliminares ou definitivas, através de meio eletrônico, postal, telefônico, fax, ou pessoalmente, que possibilite maior presteza e celeridade no seu atendimento;
IX acompanhar o desenvolvimento e a implantação, e manter atualizados os programas informatizados que possibilitem o fácil acesso dos cidadãos à página do Município de Uruoca na Internet para encaminhar suas demandas ou informações; o controle quanto à solução da demanda ou informação e à resposta ao seu autor; o controle de prazos e a emissão de relatórios gerenciais pertinentes às atividades da Ouvidoria.

CAPÍTULO IV
DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Art. 8º As comunicações encaminhadas à Ouvidoria, para apresentar demandas ou fornecer informações, podem se realizar através dos seguintes meios:

I por correspondência remetida via postal ou por fax;
II por via telefônica, caso em que o conteúdo da comunicação a ser feita poderá ser gravado e reduzido a termo, mediante autorização do interlocutor;
III por via eletrônica, através de mensagem de e-mail ou através da página que o Município de Uruoca mantém na rede mundial de computadores;
IV pessoalmente, com o conteúdo das informações e demandas reduzido a termo.

CAPÍTULO V
DAS DENÚNCIAS

Art. 9º A Ouvidoria, quando receber denúncias e informações que requeiram ações de caráter emergencial, que representem grave risco ao erário, imediatamente encaminhará expediente ao Prefeito Municipal, para a devida ciência e adoção das providências necessárias, conforme o caso, observadas as normas regimentais e o prescrito na legislação.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 15 de abril de 2013; Edifício Chico Eudes e 56 anos de Emancipação Política.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:1A46DD49

